

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2018-2020

Data	15/06/2018
Horário	Das 08h30min às 18h
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros presentes na reunião:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente
	2. Christiane Silvestrini de Moraes	Representante dos Docentes
	3. José Elias de Almeida	Representante dos Docentes
	4. Flávio de Almeida Andrade Lico	Representante dos Docentes
	5. Ivanilson Parente da Silva	Representante dos TAEs
	6. Rosimeire Fernandes Ferreira Batista	Representante dos TAEs
	7. Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro	Representante dos TAEs
	8. Dayse Jhene de Oliveira	Representante dos Discentes
	9. Matheus Favaro Moreira	Representante dos Discentes
	10. Nilton Pereira de Souza	Representante dos Discentes
	11. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos
	12. Robson Cordeiro de Araújo	Representante dos Egressos
	14. Osvino Schmidt	Representante do Colégio de Dirigentes
	15. Renato Delmonico	Representante do Colégio de Dirigentes
	16. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes
	17. Moisés José Rosa Souza	Representante do Colégio de Dirigentes
	18. Miguel Fabrício Zamberlan	Representante do Colégio de Dirigentes
	20. Mauro Sérgio Demício	Representante do SINASEFE/RO
	21. Luiz Carlos de Araújo	Representante do SINDSEFE/RO
	21. Ana Paula Maia	Representante da SEDUC/RO
	22. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Embrapa

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Davys Sleman de Negreiros	Representante do Colégio de Dirigentes
	2. Alisson Dioni Gomes	Representante da UNIR
	3. Jefferson Uere pereira da Costa	Representante dos Discentes
	4. Hiton Gomes Pereira	Representante do SENAC/RO

Pauta	1. Abertura da reunião pelo presidente do Conselho
O Presidente Conselho abriu a sessão.	
2. Ordem do dia:	
Posse dos Conselheiros do Consup, biênio 2018/2020;	
O Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos e abriu a sessão.	
O Conselho Superior concedeu o Diploma de Honra ao Mérito (<i>in memoriam</i>) a Diego Carlos de Oliveira Ferreira, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e pela contribuição dada à Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Estado de Rondônia, por meio da sua destacada atuação. Esta foi a primeira vez que o Conselho concedeu tal honra. O Presidente do Consup entregou uma Placa metálica de homenagem aos familiares do homenageado, que foram convidados a participar da cerimônia.	
2.1. Ata da 20ª Reunião Ordinária, de 19/04/2018;	
2.2. Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais, Processo nº 23243.018421/2017-96, Relator Prof. Osvino Schmidt;	

Para a apreciação desse processo, assumiu a presidência do Conselho o Prof. Carlos Henrique dos Santos, reitor substituto.

O relator apresentou seu parecer, contextualizou com o histórico do processo de Consulta, que em 19 de abril o Conselho Superior do IFRO por meio da Resolução nº 31/REIT - CONSUP/IFRO, de 19 de abril de 2018, determinou que a partir do dia 24 de abril de 2018 fosse deflagrado o Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, simultaneamente, para o cargo de Reitor e para os cargos de Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

A Resolução nº 32/REIT - CONSUP/IFRO, de 19 de abril de 2018, constituiu a Comissão Preparatória do Processo Eleitoral – CPPE para coordenar o processo de escolha dos integrantes das Comissões Eleitorais Locais – CEL e Comissão Eleitoral Central - CEC em todas as unidades do IFRO.

A Comissão foi composta por cinco membros do Conselho Superior:

- José Elias de Almeida (Docente)
- Rosimeire Fernandes Ferreira Batista (TAE)
- Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro (TAE)
- Jefferson Uere Pereira da Costa (Discente)
- Joacir Aparecido Lourenzoni (Egresso)

A Resolução nº 33/REIT - CONSUP/IFRO, de 24 de abril de 2018, aprovou a utilização do Sistema de Votação Eletrônica Helios, para ser usado no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, simultaneamente para o cargo de Reitor e para os cargos de Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena, deflagrado a partir do dia 24 de abril de 2018, sistema esse que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto e individual. A referida resolução também aprova o Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade para Reitor do IFRO e Diretores-Gerais dos *Campi* Colorado do Oeste, Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes, Porto Velho Calama e Porto Velho Zona Norte.

A Resolução nº 35/REIT - CONSUP/IFRO, de 24 de abril de 2018, aprovou o Regulamento de Escolha dos Membros para as Comissões Eleitorais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

A Resolução nº 36/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, nomeou os integrantes das Comissões Locais de cada *Campus* e Reitoria. Cada Comissão Eleitoral Local foi composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo docente; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo discente. A Comissão Local da Reitoria será composta por: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo, lotados na Reitoria.

Para atender as prerrogativas do Art. 6º do Decreto nº 6.986/09 2º foi estabelecida A Comissão Eleitoral Central pela Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018. A Comissão Eleitoral Central foi composta por: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo discente; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo docente e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo. A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições estabelecidas de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.986/09.

O Regulamento do Processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia foi aprovado pela Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018.

O Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais foi retificado cinco vezes para ajuste de cronograma, entre outros.

O debate entre os candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais (2019-2022) dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, foi regulamentado pelas resoluções nº 41/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de maio de 2018, e a nº 43/REIT - CONSUP/IFRO, de 21 de maio de 2018.

O Pleito ocorreu simultaneamente para o cargo de Reitor e para os cargos de Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena, no dia 05 de Junho de 2018. Não houve votação no *Campus* Porto Velho Calama por força de liminar de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo Processo nº 1014821-94.2018.4.01.0000, concedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que suspendeu o Pleito neste *Campus* até o julgamento do mérito da ação proposta.

Com base no Relatório da Comissão Central, o Resultado Final da Consulta foi homologado *ad referendum* pelo Presidente em exercício do CONSUP-IFRO.

O Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para o cargo de Reitor e para os cargos de Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena, está alicerçado sob as prerrogativas da Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e no Decreto 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

Pode-se observar no rol de documentos inclusos no Processo SEI 23243.009459/2018-59 que a Comissão Central atendeu dentro da legalidade a todas as demandas emanadas das Comissões Locais e demais interessados no processo.

No processo Sei 23243.011466/2018-11, em 04/06/2018, às 12:55, o professor Ewerton Rodrigues Andrade, por intermédio do Memorando nº 38/2018/PVCAL - DOCENTES/PVCAL - DAPE/PVCAL - DE/PVCAL, enviou um relatório à comissão alertando sobre possíveis fragilidades do Sistema Eletrônico de Votação *Helios*. Em 04/06/2018, às 23:38, por meio do Parecer 3/2018/REIT - DGTI/REIT - PRODIN/REIT, o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, Erlan Fonseca de Souza, atesta que o sistema é seguro, ao considerar, além da segurança do sistema, o conjunto de práticas adotadas de forma adicional pelo IFRO, entendendo estarem assegurados os requisitos necessários para a garantia da segurança e lisura do processo eleitoral em curso no IFRO.

O Processo nº 1014821-94.2018.4.01.0000, processo referência nº 1001580-72.2018.4.01.4100, trata da decisão liminar do agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001580-72.2018.4.01.4100, indeferiu pedido de liminar para reconhecimento da nulidade da decisão que indeferiu o registro de candidatura de um candidato ao cargo de Diretor-Geral do *Campus* Calama do IFRO, cuja decisão da Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa foi por suspender a eleição no *Campus* Porto Velho Calama até o julgamento do mérito.

“Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo, para determinar a SUSPENSÃO do processo eletivo em questão, até decisão final.” (transcrição da decisão)

Considerando que a decisão de impugnação judicial se atém ao pedido da impetrante, e essa solicita a suspensão do processo eletivo no *Campus* Porto Velho Calama; considerando que não houve questionamentos a respeito do Regulamento; considerando que o processo ocorreu de forma natural e transparente nos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena e Reitoria; considerando o resultado da eleição expedido pela Comissão Central, não há motivo em não homologar os resultados referendando as Resoluções conforme segue abaixo:

- ✓ Resolução nº 45/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando reeleito o professor Uberlando Tiburtino Leite, com 55,95% dos votos;
- ✓ Resolução nº 46/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018 aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-

Geral do *Campus* Ariquemes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleito o professor Ênio Gomes Da Silva, com 43,14 % dos votos;

✓ Resolução nº 47/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Cacoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleito o professor Davys Sleman de Negreiros, com 61,47 % dos votos;

✓ Resolução nº 48/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Colorado do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleito o professor Marcos Aurélio Anequine de Macedo, com 54,92 % dos votos;

✓ Resolução nº 49/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Ji-Paraná do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleita a professora Letícia Carvalho Pivetta, com 61 % dos votos;

✓ Resolução nº 50/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho Zona Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleita a professora Ariádne Joseane Felix Quintela, com 48,57 % dos votos;

✓ Resolução nº 51/REIT - CONSUP/IFRO, de 08 de junho de 2018, aprovou, *ad referendum*, a Homologação do Resultado do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha do cargo de Diretor-Geral do *Campus* Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo sob competência da Comissão Eleitoral Central, delegada por este Conselho Superior através da Resolução nº 37/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de abril de 2018, declarando como eleito o professor Aremilson Elias De Oliveira, com 54,44 % dos votos.

Diante do exposto, o relator apresentou parecer favorável à homologação dos Resultados para Reitor, e Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

A Prof.^a Christiane, que apresentou pedido de candidatura à Direção-Geral do *Campus* Porto Velho Calama, informou que ela, como pretendente candidata, entrou com pedido na justiça questionando o regulamento aprovado pela Resolução nº 38/CONSUP/IFRO/2018, influenciando o processo como um todo. O Dr. Osvaldo Vieira Costa, Procurador Federal junto ao IFRO, foi convidado à reunião para esclarecer o Conselho sobre as decisões judiciais referentes a este processo. Ele esclareceu que o pedido à Justiça foi que os documentos apresentados pela candidata comprovavam sua elegibilidade, e que seu pedido fosse deferido. O pedido do objeto do regulamento e o processo todo não podem ser questionados, tendo em vista que o pedido de um interessado não pode afetar a terceiros, logo, a decisão do juiz apenas afetaria a aquele que pediu, os demais candidatos não estavam no polo passivo. O mandato de segurança é um ato personalíssimo, afeta as partes. Apesar de o processo ser regido por um único regulamento, trata-se de processos independentes, cada *campus* é um processo e não pode interferir na decisão do outro, assim é o entendimento da AGU (Advocacia Geral da União), da qual o Dr. Osvaldo faz parte.

A Prof.^a Christiane questionou também sobre a supressão de um artigo e transformação de um item em parágrafo único. O Prof. Gilberto Laske, membro da CEC, esclareceu que alguns itens da minuta aprovada pelo Consup foram adaptados para se adequar à legalidade. Após consultoria jurídica, a Comissão avaliou e tomou a decisão quanto à definição sobre cargos de gestão aceitos, e eles foram adequados de acordo com o Regimento do IFRO, pelo entendimento de que os cargos de gestão institucionais já estão ali estabelecidos.

O Prof. Gilmar se manifestou lembrando que os ocupantes de cargos de gestão são todos servidores efetivos do Instituto, assim como a maioria deste Conselho, e tomadores de decisões, agindo com lisura em suas aprovações, para defender os interesses institucionais. Nessa mesma perspectiva se dá os membros das comissões, a equipe de TI e todos os que de alguma forma contribuíram no processo feito por várias mãos. Sendo assim, ele se manifestou a favor das decisões tomadas pelas comissões eleitas e aprova todos os atos praticados por elas. Como conselheiro, ele considerou o processo todo como positivo e gostaria que o debate fosse mais focado nas propostas para o Instituto, afastando-se da individualidade, e espera que para as próximas eleições os debates sejam com este intuito. Acredita que este conselho deve homologar os resultados e promover o amadurecimento da instituição. Valorizar o trabalho da instituição, seus servidores e as suas comissões. Destacou também a não relação do processo interrompido com os processos homologados.

O Sr. Joacir reforça as palavras do Prof. Gilmar, agradecendo o trabalho das comissões, que agiram no interesse da instituição e desempenharam suas funções conduzindo bem o trabalho que lhes foi designado.

O Sr. Jacson, membro da CEC, destacou que para as próximas eleições os questionamentos com as inscrições devem ser debatidas pelo Consup e não pelas comissões. A Comissão esclareceu que abertura do processo de votação, assim como o fechamento, foi feito pelo Prof. Reinaldo, membro da CEC, e a apuração foi transmitida ao vivo. A CEC teve muita dificuldade na formação, composição e conferência das listas de votantes, o que causou um grande desgaste na Comissão.

O Prof. Osvino considerou que opiniões diversas fazem parte da democracia, e que o objetivo é buscar a unidade na diversidade.

O Sr. Robson quis registrar também o cumprimento da missão atribuída às comissões, e que os itens que ficaram para as comissões decidir, o Consup deveria ter decidido. Ele considerou que o Consup deve chancelar todo o trabalho que foi realizado com lisura, mas deveriam ter sido mais bem definidas e pensadas todas as possibilidades por esse Conselho.

Após deliberação do Conselho, foram aprovados os resultados do Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, para os cargos de reitor e diretores-gerais.

O Prof. Gilberto Laske, em nome da CEC, agradeceu ao Dr. Osvaldo, ao reitor em exercício que forneceu toda a estrutura para a Comissão realizar os trabalhos sem interferência, agradeceu ao Consup pela confiança, e agradeceu a todos os membros das comissões que conseguiram finalizar o trabalho, atingindo o objetivo, que era entregar esse resultado final.

2.3. Alteração PDTI, Processo nº 23243.008213/2018-60, Relator Prof. José Elias de Almeida;

O relator apresentou seu parecer e esclareceu que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI/ Biênio 2016-2018) é um “documento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos da tecnologia de informação e tem como objetivo atender às necessidades tecnológicas e de informação para um determinado período” (PDTI, 2016).

No âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia de Informação – SISF, é prevista a elaboração e a atualização regular do Plano pelos órgãos federais com a finalidade, também, de acompanhamento e controle pela CGU. Conforme previsto, essa atualização ocorreu dentro do período de um ano da vigência do Plano, de forma participativa e colaborativa entre DGTI, CGTI's, setores dos *campi* e da Reitoria.

No entanto, considerando as demandas que naturalmente surgem, como alguns equipamentos danificados/inutilizados pelo desgaste natural, aumento da população acadêmica, aumento da capacidade de processamento/armazenamento de arquivos, mudanças de tecnologias, etc., que geram incompatibilidade e demanda de atualização de equipamentos, bem como outros eventos, como a variação elétrica e o mau uso dos equipamentos, acabam justificando realizar os registros das “IN 04. O atendimento às referidas demandas parte

da necessidade de alinhamento legal entre o plano escrito e a realidade vivenciada nas unidades do IFRO, reafirmando o planejamento como um instrumento dinâmico que deve expressar as atuais necessidades do Instituto. É importante salientar que estas ações não comprometem a transparência no trato da coisa pública mesmo tratando-se de recursos tecnológicos não previstos no PDTI. Porém, a aquisição desses visa tão somente possibilitar o pleno atendimento às demandas ora em curso, considerando que o IFRO tem como principal norte “a busca pela excelência”. A presente atualização alterou o Plano apenas no que se refere à adição de novos itens de aquisição de equipamentos de TI, dessa forma, manteve-se a sua estrutura conceitual, diagnóstica, estratégica e gerencial. O PDTI passará por uma nova elaboração em 2018, permitindo assim o realinhamento do planejamento às necessidades do Instituto.

Considerando o exposto, o relator foi favorável à aprovação da alteração do PDTI 2016-2018 quanto à adição de novos itens de aquisição de equipamentos de TI.

O Conselho aprovou as alterações, por unanimidade.

2.4. Reformulação Regulamento de Elaboração de PPC - Projeto Pedagógico de Curso do IFRO, Processo nº 23243.001423/2018-27, Relator Prof. Flávio de Almeida Andrade Lico;

O relator apresentou seu parecer e esclareceu que o documento em questão foi construído de forma coletiva, usando forças e conhecimentos de servidores de todos os *campi* do Instituto e dotados de diversas competências e experiências ligadas ao Ensino, à Educação e à Gestão Pública.

Não apenas os servidores membros da comissão responsável pela elaboração do documento, mas toda a comunidade teve a oportunidade de contribuir, opinar, propor, defender seus pontos de vista, justificar suas colocações e receber resposta em relação às suas contribuições (positiva ou negativa) igualmente justificada por parte da comissão responsável.

É, portanto, possível afirmar que o processo seguiu de forma zelosa e democrática os trâmites esperados em uma gestão pública comprometida com a qualidade e com a transparência de seus processos internos, com consequências óbvias na comunidade externa a qual servimos.

Considero necessário, no entanto, registrar que os pares consultados no processo de elaboração deste parecer trouxeram preocupações pertinentes acerca de, principalmente, dois pontos importantes:

1. A presença de um pedagogo lotado na Direção de Ensino na comissão de elaboração/alteração dos PPCs e;

2. A ausência, no documento, de indicativo claro do trâmite a ser seguido em processos de criação e/ou alteração já iniciados.

Compreendendo que o primeiro já foi respondido e justificado na etapa de consulta pública, fica no segundo item a sugestão de não descartar os trabalhos já desenvolvidos até o presente momento.

Considerando o histórico e o mérito acima expostos, meu parecer é FAVORÁVEL à aprovação do documento, com a solicitação de avaliação, por esse respeitável Conselho, da questão referente aos processos já em andamento.

O Prof. Moisés informou que o objetivo é tornar os PPCs acessíveis e exequíveis, foi deliberado no CODIR (Colégio de Dirigentes), e foi decidido aguardar as reformulações para aprovação deste novo regulamento. Compete a este Conselho decidir se os que estão em andamento devem reiniciar ou podem dar continuidade aos trabalhos já iniciados. Quanto ao Art. 7 – composição da comissão de PPC, as sugestões são que o pedagogo deve participar da comissão, lotado na DE. Foi destacada a equiparação do Técnico em Assuntos Educacionais e que esses também emitem o parecer técnico sobre o PPC, ficando a imparcialidade prejudicada se esse participar da comissão de elaboração.

O conselho decidiu que os cursos com PPC em andamento poderão obedecer ao regulamento antigo, para não prejudicar os trabalhos já realizados.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.5. Código de Ética do IFRO, Processo nº 23243.006985/2016-03, Relator Prof. Mauro Sergio Demício;

O relator apresentou seu parecer e contextualizou com o histórico do processo considerando que muito embora a todos os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia – IFRO já se aplique o disposto no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, a possibilidade de dispormos de um Código de Ética próprio, observadas as regras de hierarquia das normas legais, é plausível e encontra amparo.

De acordo com informações constantes nas atas das reuniões ordinárias 1ª, 2ª e 3ª da Comissão de Ética, realizadas respectivamente em 18/02, 08/04 e 13/10 de 2016, a redação da minuta do código se deu de forma coletiva entre os membros da comissão, com o texto compartilhado em ambiente virtual (drive on-line), e posterior aprovação por seus membros, conforme consta no Mem. 006/2016/CET/IFRO, de 17 de novembro de

2016 (fl. 2), encaminhado pelo então presidente da comissão à reitoria.

Da leitura das atas das reuniões ordinárias da Comissão de Ética, conforme citadas acima, observa-se a seguinte narrativa: na primeira reunião (18/02/2016) há a indicação da necessidade de elaboração da minuta do Código de Ética, juntamente com a redação do Regimento Interno da comissão; na segunda reunião (18/04/2018), foi sugerida a criação de uma comissão interna para a redação da minuta, o que foi rejeitado em favor de que a redação se desse de forma coletiva, com a participação de todos os membros, utilizando-se de um drive on-line; na terceira reunião (13/10/2016) ocorre a aprovação da minuta pelos membros da Comissão de Ética, com envio da minuta à reitoria para divulgação e manifestação (Mem. 006/2016/CET/IFRO, fl.2).

É possível admitir que o texto da minuta fora colocado para consulta pública, de acordo com o que se nota no Despacho nº 655/2016, da chefia de gabinete da reitoria, datado de 18 de novembro de 2016, no entanto, não se encontra juntado ao processo o resultado desta consulta.

O Parecer n. 00350/2017/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU (fls. não numeradas) data de 6 de dezembro de 2017 e, após um breve relato, ocupa-se de estabelecer uma fundamentação, destacando inicialmente a adequada apreciação da matéria pelos que a fizeram, por, de acordo com o parecer, deterem os conhecimentos específicos necessários para tal.

Segue o parecer na fundamentação citando o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, para estabelecer a base legal sobre a qual se funda o Poder Regulamentar do IFRO no caso específico, passando, logo em seguida e em tópicos próprios, a descrever no que consiste tal Poder Regulamentar, bem como a examinar os requisitos de validade do Ato Administrativo, concluindo pela competência do CONSUP para a edição da matéria; pela sua correta forma ao ser regulamentada em resolução deste conselho; pela presença dos motivos e “nítida finalidade pública” envolvidos na regulamentação da matéria; e, por fim, passa-se a uma análise individualizada dos dispositivos que poderiam gerar alguma controvérsia quanto ao objeto do ato normativo em questão, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

No que tange à minuta do código propriamente dita, conclui o parecer da Procuradoria não haver “(...) recomendações ou correções a serem feitas na redação dos artigos”, opinando pela viabilidade jurídica da minuta, para a qual diz não ter nenhuma ressalva, estando ela “(...) apta a produzir os efeitos a que se propõe.”

Embora bastante acertada a decisão por algum grau de espelhamento das regras deontológicas presentes na Seção I, Capítulo I, do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, nesse capítulo da minuta, em nosso entender, o texto é resultado de certo exagero no exercício do resumo e poderia ter sido ampliado para acolher aspectos de outras regras deontológicas importantes, como, por exemplo, as que dizem respeito ao direito de verdade, à cortesia, à boa vontade, ao cuidado e tempo dedicados ao serviço público.

No capítulo III, o texto da minuta apresenta enorme correspondência com o texto do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com exceção apenas da Seção I (Dos direitos), que não está presente naquele código. Nesse sentido, aqui o texto da minuta inova (em relação ao texto do código) a favor do servidor e estabelece garantias, principalmente quando da posição de subordinação nas relações hierárquicas que se dão no exercício do cargo ou função, o que não deixa de ser importante, muito embora possa para alguns parecer um tanto quanto estranha à presença de dispositivos nesse sentido em um código que se propõe a regular a conduta do servidor, e não a lhe oferecer garantias. Uma interpretação possível para a presença desse dispositivo no texto talvez seja o interesse em ampliar e/ou reforçar no texto dispositivos que regulem a conduta a ser adotada internamente entre os membros da instituição.

Importante também destacar a relevância de um Código de Ética próprio ao IFRO, que se alinha aos demais instrumentos legais já existentes, no sentido da orientação quanto às relações estabelecidas internamente entre servidores e demais colaboradores, na relação com outras entidades (públicas e privadas), bem como na relação que se estabelece entre os servidores do IFRO com os cidadãos.

Por fim, com o Código de Ética, o IFRO se alinha aos que consideram importante a regulação das normas de conduta ética no serviço público, especialmente diante do quadro de diminuição da confiança da sociedade civil em relação às instituições públicas, de acordo com pesquisa do IBOPE Inteligência sobre o Índice de Confiança Social (ICS) 1, apontada por Kelly C. Catafesta, servidora deste Instituto, em texto publicado em 2016 na revista Holos, ano 33, vol. 12, intitulado “Ética no serviço público federal: contexto e reflexões”.

O relator fez as seguintes sugestões de alteração:

- i. substituir a redação do título do Capítulo IV “Da Competência”, para “Da Comissão de Ética”;
- ii. tornar mais objetiva a expressão “recomendações” no caput do art. 12.

O Sr. Nilton apresentou as seguintes considerações:

1. O parágrafo único do art. 1º da minuta do Código de Ética do IFRO inclui os acadêmicos vinculados a bolsas de Pesquisa, Ensino e Extensão aos preceitos do código. Contudo, os capítulos que formam o código fazem menção direta aos servidores, mas considerando que os acadêmicos não fazem parte do quadro de servidores da instituição, faz-se necessário a inclusão de artigos que tratam dos direitos, deveres, obrigações dos Acadêmicos Bolsistas e sobre o órgão responsável por analisar e penalizar o acadêmico que vier a cometer infração.
2. O art. 11, parágrafo 1º – “A Comissão de Ética será integrada, por no mínimo, três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos entre os servidores e empregados no seu quadro permanente, e designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.”

Quanto à designação pelo Reitor é importante considerar o seguinte:

Art. 11, parágrafo 1º - A Comissão de Ética será integrada, por no mínimo, três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos entre os servidores e empregados no seu quadro permanente, e designados pelo Reitor, desde que não tenham sido penalizados por cometer infrações que infringem o Código de Ética do IFRO, para mandatos não coincidentes de três anos.

Ou [...] desde que não tenham cometido mais de X (inserir quantidade) infrações leves que infringem o Código de Ética do IFRO, para mandatos não coincidentes de três anos.

O Conselho deliberou que embora haja um Código de Ética para o Poder Executivo, é importante que o IFRO tenha seu regimento próprio. Essa é uma Comissão independente, a gestão não tem acesso e nem conhecimento dos processos que estão sendo tramitados na CET, tampouco dos resultados apurados.

Quanto às contribuições do conselheiro Nilton para as regras deontológicas aplicáveis também aos discentes que recebem bolsa, ele solicitou que seja feita menção para esclarecer a relação do bolsista com o código de ética e o Sr. Jocimar considerou que tem o RDD – Regulamento Disciplinar Discente. O Prof. Gilmar esclareceu que nos regimentos de bolsistas há previsão das obrigações para bolsista. O relator colherá contribuições dos demais conselheiros, visando trazer um texto mais claro com o esclarecimento das dúvidas apontadas para a próxima reunião.

O Conselho deliberou sobre o tema e para melhor esclarecer as dúvidas que se apresentaram, resolveu devolver o processo ao relator, e apreciar novamente o documento na próxima reunião, com maior tempo hábil.

2.6. Regimento Interno *Campus Jaru*, Processo nº 23243.013371/2017-51, Relator Prof. Moisés José

Rosa Souza;

O relator apresentou seu Parecer com as seguintes recomendações:

Suprimir:

Art. 17

§ 5º As competências da Diretoria de Ensino serão desempenhadas com o apoio do serviço do Núcleo Pedagógico Multidisciplinar. Sugere-se [...] “serão desempenhadas com o apoio de servidores/setores a ela vinculados”.

Questionamento:

Da Coordenação de Produção Animal (CPAN)

Art. 28 A Coordenação de Produção Animal é o setor que se incumba da organização, planejamento e orientação das atividades relacionadas à produção e manejo animal, realizadas no *campus*, integrando as mesmas às atividades planejadas em conjunto com ações de pesquisa e extensão.

Sugestões de Alteração:

- Inserção:

- Art. 4º - Da Estrutura Organizacional
 - 1.6.5 Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE)
 - 1.6.5.1 Coordenação de Educação a Distância (CEaD)
 - 1.6.5.2 Coordenações de Cursos
 - 1.6.5.2.1 Núcleo Docente Estruturante (NDE)
 - 1.6.5.3 Laboratórios
 - 1.6.5.4 Coordenação de Produção Animal.

- Inserção:

- Inciso VII, Art. 25 – Das Coordenações de Cursos

VII. Emitir parecer e/ou encaminhamentos quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação,

avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;

- Exclusão:

- Inciso III do Art. 28.

III. gerenciar a utilização de materiais, equipamentos e insumos existentes para as atividades no local, bem como auxiliar os usuários na organização para o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem, tanto as regulares quanto as complementares;

- Inciso IX do Art. 28.

IX. integrar-se com os coordenadores dos setores de Produção Vegetal e de Processamento de Produtos Vegetais e Animais para o aprimoramento profissional e a elaboração de práticas comuns no IFRO;

Pois o inciso XIII já abrange as mesmas atividades desses incisos.

Sugestão de Acréscimo:

Seção V

Das Comissões Permanentes

• Inserção de uma Comissão Permanente de Publicidade Institucional, formada por representantes dos setores: DE, DEPEP, DEPEX, CRA, CAED, CCOM, Coordenações de Cursos e discentes com, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar calendário de atividades publicitárias contínuas;
- desenvolver atividades que aproximem a instituição da comunidade;
- publicizar ações, projetos e programas institucionais;
- divulgar os cursos ofertados no *campus*;
- divulgar e acompanhar o Processo Seletivo;
- fortalecer a marca IFRO.

Analisados e ajustados os pontos acima, o voto do relator foi favorável à aprovação do Regimento Interno do *Campus Jaru*.

O Prof. Mauro destacou o papel do departamento de produção vinculado ao ensino, pois favorece o debate e destacou a importância de aproximar das atividades pedagógicas. Sobre a comissão, sugeriu ficar sob a coordenação da CCOM.

O Prof. José Elias pediu para socializar essa comissão de publicitação para as demais unidades, pois é preciso maior divulgação do Instituto.

O Prof. Flávio considerou importante que cada *campus* tenha sua comissão independente para proporcionar uma comunicação ágil e eficaz, em parceria com a reitoria. A maior divulgação favorece a permanência e êxito dos alunos. Além disso, apresentar toda a infraestrutura da instituição ajuda a conscientizar o aluno e sua família que ele está no melhor lugar para estudar.

O Sr. Luiz Carlos destacou que as mídias gratuitas têm grande permeio na sociedade, e mídias gratuitas com reduzido gasto orçamentário. Quanto à produção animal, destacou sua relevância para fomentar pesquisas e registros de patentes. Ele considerou que o IFRO tem uma perspectiva muito positiva com potencial, e pode ampliar ainda mais na área de pesquisas.

O Prof. Uberlando ressaltou que o IFRO tem o maior número de patentes na Rede Federal e o ideal é transformar os itens de pesquisa em produtos. Sobre a comunicação, esse ponto está definido dentro dos objetivos institucionais no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional). Ele considerou que para a comunicação, sempre terá demanda maior do que o que é realizado. Ele considera muito positiva a imagem do IFRO na sociedade, O IFRO ocupa a presidência da FAPERRO, o que é muito relevante, contudo, há sempre a necessidade de ampliar a política de comunicação, visando padronizar dentro e fora do Instituto. O Facebook do IFRO é o que tem mais acessos na região Norte, o portal melhorou de forma significativa, essa é uma ação contínua, exige investimentos para crescimento contínuo. A Sr.^a Janaína destacou que o trabalho da Ascom (Assessoria de Comunicação) é muito próximo ao das coordenações nos *campi*, e ressaltou que é muito importante a comunicação em cada unidade, pois essa sintonia agiliza o fluxo da informação.

O Sr. Mateus destacou que a publicização de editais, como os de pesquisa, por exemplo, melhorou a divulgação de acesso, pois é muito importante dentro das coordenações que atendem aos alunos, que essas informações estejam bem visíveis. Importante também alguém da comunicação em cada unidade.

O Sr. Robson considerou como positivo o crescimento de *marketing* público, a comissão local apoiará muito a divulgação do próprio Instituto.

Após debate e votação, os conselheiros decidiram pela aprovação do Regimento Interno do *Campus Jaru* com ressalvas, por unanimidade.

2.7. Regulamento de Pesquisa Institucional do IFRO, Processo nº 23243.019953/2017-41, Relator Prof.

Gilmar Alves Lima Júnior;

O relator apresentou seu parecer e esclareceu que este é um regulamento do Prodin – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. Ele sentiu falta de um Parecer esclarecendo as justificativas/necessidades do regulamento, ele apresentou sugestões elencando o seguinte:

- Considerando a implantação do Observatório do IFRO e expansão das suas atividades;
- Considerando a importância dos resultados apresentados pela Pesquisa Institucional;
- Considerando a necessidade de um documento que apresente definições dos “atores” e “ferramentas” que norteiam o trabalho desenvolvido na Pesquisa Institucional de Apoio à Gestão;
- Considerando a demanda interna de esclarecer e divulgar o trabalho desenvolvido pelo setor;
- Considerando que a proposta é precisa e pertinente ao trabalho do referido setor, quanto aos objetivos e funcionamento da Pesquisa Institucional;
- O relator apresentou voto favorável à proposta de Regimento Interno da Pesquisa Institucional de Apoio à Gestão do IFRO, com duas alterações:

1. Exclusão do Art. 8º, considerando que a Resolução n. 510/2016/CONEP já apresenta as orientações quanto a pesquisas que precisam ser submetidas ao CEP.

Art. 10 §6. No caso de pesquisas que envolvam coleta de dados via internet, os pesquisadores deverão ser tomadas medidas para garantir a segurança do procedimento e o sigilo dos dados coletados, tais como autenticação, criptografia, validação da autenticidade, código de acesso único e/ou uso de senhas diferenciadas.

Adequação:

Art. 10 §6. No caso de pesquisas que envolvam coleta de dados via internet, os pesquisadores deverão adotar medidas para garantir a segurança do procedimento e o sigilo dos dados coletados, tais como autenticação, criptografia, validação da autenticidade, código de acesso único e/ou uso de senhas diferenciadas.

O Sr. Leonardo Araújo, da Deplan – Diretoria de Planejamento/Prodin, esclareceu que as atribuições do PI (Pesquisador Institucional) já estão definidas. Foi identificado que dentro dos projetos estratégicos haverá a necessidade de pesquisa institucional para embasamento das definições, o regulamento é para o atendimento dessa necessidade. A Sr.ª Rosa, da Prodin, justificou que não seria possível desenvolver pesquisa institucional com o mesmo perfil de pesquisas, e que a necessidade apareceu quando foi realizada pesquisa com a Bolívia, onde foi detectada a falta deste regulamento. A Prodin está elaborando três documentos, este é um deles, todos não possuem cunho científico, mas ela considerou que não há prejuízo da retirada do item sugerido pelo relator.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.8. Criação e Autorização de Funcionamento de Cursos, Relator Prof. Renato Delmonico:

- **Regimento Interno do Programa Stricto Sensu de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agropecuários do IFRO, Processo nº 23243.011264/2018-79;**
- **Pós-Graduação Lato sensu em Ensino de Ciências em Desenvolvimento Sustentável, Campus Ariquemes, Processo nº 23243.018844/2017-14;**
- **Técnico em Segurança do Trabalho Concomitante, EaD Medio-Tec, Campus Ji-Paraná, Processo nº 23243.017098/2017-33;**
- **Técnico em Alimentos Concomitante Semipresencial, Medio-Tec, Campus Ji-Paraná, Processo nº 23243.017424/2017-11;**
- **Técnico em Eletroeletrônica Concomitante, EaD Medio-Tec, Campus Ji-Paraná, Processo nº 23243.000103/2018-50.**

O Prof. Gilmar esclareceu que para apresentar a proposta de mestrado para avaliação do CAPES, é preciso enviar a aprovação do Regimento Interno pelo Consup. São duas propostas de mestrados do IFRO que estão em análise pela CAPES.

De acordo com o planejamento no PDI, todas as unidades terão oferta de pelo menos um curso de pós-graduação *lato Sensu*.

Os cursos técnicos são MedioTec e as turmas já estão em andamento. Os PPCs foram aprovados pelo CEPEX, essas demandas vêm por mapa de demanda externa do Governo do Estado de Rondônia e a pesquisa para definição desses cursos foi elaborada por eles.

O Conselho aprovou todos os cursos, por unanimidade.

3. Informes

- ✓ Para maior conveniência, o Conselho definiu que as reuniões do Conselho iniciem às 9 horas.

- ✓ CONIF - Dia 19/06 será a reunião CONIF, em que serão tratados assuntos estruturantes da Rede Federal, com a participação de cinco representantes da Rede Federal (o Prof. Uberlando está entre eles) e representantes do MEC, para demandas mais estruturantes. O quadro de servidores é definido pela portaria 246, porém o CONIF fez proposta de mudança de quadros da Rede, pois observando o modelo de gestão, o quadro é considerado insuficiente, tendo em vista que os *campi* trabalham nos três turnos com 45 técnicos, sendo impraticável o atendimento nos setores com esse número tão reduzido. Essa já é uma pauta com o MPOG, para requerer o orçamento da Rede, que é igual a 2014, sendo que a rede aumentou significativamente. O valor para Assistência Estudantil é o mesmo de 2016, os IFs aumentaram significativamente o número de alunos com vulnerabilidade econômica. Também está na pauta a aprovação de temporário atendimento a alunos com deficiência, pois essa é uma demanda temporária, para que o quadro não fique ocioso. O fluxo é simples: após o *campus* identificar o aluno com necessidade, faz a justificativa para a contratação. O MEC interrompeu a suspensão de bolsas para indígenas e quilombolas. Estamos fazendo levantamento de número para reivindicação ao MEC.
- ✓ Assuntos estudantis no CONIF - foi criado um grupo para debater, por reivindicação dos assistentes sociais.
- ✓ Grupo Trabalho permanente para EaD, o IFRO é referência de EaD na Rede Federal provavelmente o IFRO presidirá este GP.
- ✓ Grupo para debater *strito sensu*, a Rede Federal foi convidada pela primeira vez.
- ✓ *Campus* São Miguel do Guaporé – pesquisa para decisão técnica para definições técnicas.

4. Encerramento da Reunião

O presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.

ANEXO ASSINATURAS DA ATA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSUP

PROCESSO SEI Nº 100907210466.000001/2017-90

DOCUMENTO SEI Nº 0279441

Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), realizada dias 15/06/2018, na Reitoria em Porto Velho/RO.

LINK - ATA 21ª CONSUP - [0279430](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 29/06/2018, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sergio Demício, Conselheiro(a)**, em 30/06/2018, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilson Parente da Silva, Conselheiro(a)**, em 02/07/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvino Schmidt, Conselheiro(a)**, em 02/07/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Conselheiro(a)**, em 02/07/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cordeiro de Araújo, Conselheiro(a)**, em 02/07/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Almeida Andrade Lico, Conselheiro(a)**, em 02/07/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 02/07/2018, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joacir Aparecido Lourenzoni, Conselheiro(a)**, em 03/07/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 03/07/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente do Conselho**, em 03/07/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Fávaro Moreira, Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Conselheiro(a)**, em 03/07/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes Ferreira Batista, Conselheiro(a)**, em 03/07/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Conselheiro(a)**, em 03/07/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira de Souza, Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Jhene de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/07/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Silvestrini de Moraes, Conselheiro(a)**, em 04/07/2018, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Elias de Almeida, Conselheiro(a)**, em 05/07/2018, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Beatriz Vasconcelos de OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279441** e o código CRC **43CBFC74**.

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0279441